

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

² VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 0003752-09.2015.8.26.0566 - 2015/000874

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Documento de IP - 094/2015 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Origem:

Réu: Pedro Paulo Garcia de Paula

Data da Audiência 30/01/2017

Justiça Gratuita

FLS.

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justiça Pública move em face de PEDRO PAULO GARCIA DE PAULA, realizada no dia 30 de janeiro de 2017, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presenca do DR. GUSTAVO LUÍS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO, DD. Promotor de Justica; a presença do acusado, devidamente escoltado, acompanhado do Defensor Público DR. LUCAS CORRÊA ABRANTES PINHEIRO. Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passando-se a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foram inquiridas a vítima PAULO VINICIUS NEVES DOS SANTOS e a testemunha SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, sendo realizado o interrogatório do acusado (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: A ação penal é procedente. A materialidade está provada pelo auto de exibição e apreensão de fls. 16/17. A autoria também ficou bem delineada, tanto pela oitiva da vítima e do policial, como pela confissão feita pelo acusado nesta data. Procedente a demanda, com relação à dosimetria da pena, requeiro sejam observados os antecedentes do réu, notadamente os de fls. 125 e 139. DADA A PALAVRA À DEFESA: MM. Juiz: O réu é confesso. A confissão está em harmonia com o restante da prova, o que autoriza o reconhecimento da atenuante, na forma do artigo 65, III, 'd', do Código Penal e 197 do CPP. Destaco que a referida confissão foi precedida de entrevista reservada com a Defensoria Pública, sendo fruto da autodeterminação do réu. O réu é primário, já que a certidão de fls. 125 e 139 retratam condenações com trânsito em julgado posterior à data do fato narrada na denúncia. Requer-se pena mínima, em caso de reconhecimento da reincidência, compensação com a atenuante da confissão e benefícios legais, notadamente pena alternativa e suspensão condicional da pena e, por fim, concessão do direito de recorrer em liberdade. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENCA: Vistos, etc. PEDRO PAULO GARCIA DE PAULA. qualificado, foi denunciado como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal. O réu foi citado e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. E a defesa pleiteou a concessão de benefícios na aplicação da pena. É o relatório.

FLS.

	~
	\approx
	m'
	Ś
	Ś
	⋖
	_
	×
	.≅′
	.8
	Ķ
	U
	Φ
	cO
	3
	$\tilde{\mathbf{z}}$
	õ
	<i>.</i> :
	ထူ
	ι'n
	ω
	i
	==
	ò
•	\approx
$\overline{}$	``
2	တ္တ
٠.	Ÿ
_	Ċ
`	Ωi
ഇ	~
w	3
_	Ó
_	Ō
0	0
Ŋ	C
\leq	š
$\dot{\Box}$	ίó
≾	Φ
$\tilde{\circ}$	õ
(1)	б
⊏	$\overline{}$
듯	_
Ψ	0
õ	Φ
Ö	Ĕ
ヹ	Ε
ā	ō
	÷
8	.⊨
\simeq	
_	_0
0	ਰ
ō	Ó
σ,	₹
ā	늣
ŏ	=
=	⊏
-	⋽
_	õ
⋖	0
\mathbf{r}	\Box
7	α
2	· 55
È	S.
⋛	enci
AM AM	renci
O AM	ferenci
DO AM	nferenci
ADO AM	onferenci
RADO AM	Conferencia
PRADO AM	irConferenci
PRADO AM	orirConferenci
O PRADO AM	abrirConferenci
DO PRADO AM	y/abrirConferenci
DO PRADO AMA	og/abrirConferenci
O DO PRADO AM	/pg/abrirConferenci
JIO DO PRADO AM	al/pg/abrirConferenci
JDIO DO PRADO AMA	ital/pg/abrirConferenci
UDIO DO PRADO AM	gital/pg/abrirConferenci
AUDIO DO PRADO AM	digital/pg/abrirConferenci
LAUDIO DO PRADO AM	adigital/pg/abrirConferenci
CLAUDIO DO PRADO AMA	stadigital/pg/abrirConferenci
r CLAUDIO DO PRADO AM	astadigital/pg/abrirConferenci
or CLAUDIO DO PRADO AMARAL, liberado nos autos em 30/01/2017 as 17:57 .	oastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003752-09.2015.8.26.0566 e código A22370.
por CLAUDIO DO PRADO AM	//pastadigital/pg/abrirConferenci
e por CLAUDIO DO PRADO AM	br/pastadigital/pg/abrirConferenci
te por CLAUDIO DO PRADO AM	s.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ente por CLAUDIO DO PRADO AM	us.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
nente por CLAUDIO DO PRADO AM/	.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
Imente por CLAUDIO DO PRADO AMA	p.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
almente por CLAUDIO DO PRADO AM	sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
italmente por CLAUDIO DO PRADO AM	tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
igitalmente por CLAUDIO DO PRADO AMI	انtisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci:
digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AM/	saj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AM	esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
to digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AM	//esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AM/	:://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AMI	os://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
inado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AM	tps://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ssinado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AMI	https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ssinado digitalmente pc	https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ssinado digitalmente pc	te https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
al, assinado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AMI	site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ssinado digitalmente pc	site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ssinado digitalmente pc	o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ssinado digitalmente pc	e o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
riginal, assinado digitalmente pc	se o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
riginal, assinado digitalmente pc	sse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
ssinado digitalmente pc	esse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
riginal, assinado digitalmente pc	icesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
riginal, assinado digitalmente pc	acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
riginal, assinado digitalmente pc	 acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
riginal, assinado digitalmente pc	lal, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
opia do original, assinado digitalmente pc	inal, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
opia do original, assinado digitalmente pc	ginal, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
opia do original, assinado digitalmente pc	riginal, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
opia do original, assinado digitalmente pc	original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
opia do original, assinado digitalmente pc	o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
opia do original, assinado digitalmente pc	r o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
riginal, assinado digitalmente pc	rir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
opia do original, assinado digitalmente pc	erir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
opia do original, assinado digitalmente pc	ıferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci
opia do original, assinado digitalmente pc	onferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenci

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

DECIDO. O acusado confessou em juízo a prática dos fatos narrados na denúncia. Os demais elementos de convicção que constam do processo confirmam amplamente a confissão, atendendo ao disposto ao artigo 197, do CPP. Procede a acusação. Passo a fixar a pena. Em razão dos dois antecedentes registrados, um por furto qualificado e outro por receptação dolosa (fls. 129 e fls. 143), fixo a pena base em 1 ano e 6 meses de reclusão, e 15 dias-multa. O acusado é confesso, razão pela qual reduzo a pena para o mínimo legal. Devido aos maus antecedentes, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, não fazendo jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nem ao sursis. Fixo o valor do dia multa no mínimo legal. O acusado poderá recorrer sem ter que se recolher à prisão, sendo desnecessária qualquer medida cautelar neste momento. Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia condenando-se o réu PEDRO PAULO GARCIA DE PAULA à pena de 1 ano de reclusão em regime semiaberto e 10 dias-multa, por infração ao artigo 155, caput, do Código Penal. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Comunique-se. Pelo acusado foi manifestado o desejo de não recorrer da presente decisão. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi. MM. Juiz: Promotor:

Acusado:	Defensor Público: